



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 28 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, que “*Institui o Código Tributário Municipal.*”

Altere-se redação do Art. 496 do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, para a seguinte redação:

“Art. 496. As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que no mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator, bem como desde que tais omissões não acarretem prejuízo ao direito de defesa e ao contraditório do notificado.”

Ubá/MG, aos 4 dias de setembro de 2025.

VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A inserção visa equilibrar a eficiência administrativa com as garantias constitucionais. Ao mesmo tempo em que evita nulidades por meras falhas formais, reforça que a validade do auto de infração depende de que as omissões não comprometam o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.